

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2024

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 1.412, de 2024, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, que dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

O texto prevê que esses animais participem de programa de capacitação baseado em práticas de reforço positivo, com registro sistemático dos métodos utilizados e do desempenho em cada etapa, e sejam microchipados e monitorados por sistemas de geolocalização, garantindo a rastreabilidade do seu histórico de saúde, vacinação, lotação e treinamento.

Estabelecem-se ainda protocolos de segurança para minimizar riscos durante as missões, procedimentos de apuração interna sempre que haja incidente grave ou óbito, e atendimento veterinário regular, com exames e tratamentos necessários à manutenção de sua aptidão física e bem-estar. Finalmente, o anteprojeto determina que os animais que se tornem inaptos em razão de idade ou quadro de saúde sejam aposentados com cuidados



* C D 2 5 3 0 8 0 5 8 1 1 0 0 *

adequados pelo restante de suas vidas, assegurando-lhes dignidade na fase pós-serviço.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi aprovado, em 13/08/2024, o parecer da lavra do Dep. Delegado Fabio Costa (PP-AL), pela aprovação.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi aprovado, em 27/11/2024, o parecer da lavra do Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO-PR), pela aprovação.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Não possui apensados e a ele não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 1.412/2024.

Inicialmente, quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, há três aspectos centrais a serem analisados: **(I)** a competência legislativa para tratar da matéria; **(II)** a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e **(III)** a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria se encontra dentro da competência constitucional da União, nos termos do artigo 22, incisos I, XXI e XXII, bem como do art. 24, incisos VI, da Constituição Federal



(CF/88). A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que o tema não se insere no rol de iniciativas privativas previsto no texto constitucional. Além disso, como não há imposição da Constituição Federal de reserva de lei complementar para a matéria, revela-se adequada a sua veiculação por meio de projeto de lei ordinária.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, em termos gerais, o PL 1.412/2024 não contraria princípios ou regras constitucionais, o que denota a validade da atividade legiferante do Congresso Nacional.

Ademais, a proposição apresenta **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico e se harmoniza a ele, além de ser dotada de generalidade normativa e observar os princípios gerais do direito.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, não há reparos a fazer.

Por todo o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.412, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Relator



* C D 2 5 3 0 8 0 5 8 1 1 0 0 *